Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 16 de setembro de 2022

Mensagem nº 90/22
Proc. nº 59953/21

Senhor Presidente

O Projeto de Lei encaminhado através da Indicação nº 3129/21 de autoria da Vereadora Geovana Albuquerque, que dispõe sobre a criação do Programa de Defesa Pessoal para Mulheres, no âmbito do Município de São Vicente, e dá outras providências.

Em virtude do elevado número de feminicídios no País, torna-se necessário que sejam criados mecanismos para orientar e ensinar as mulheres, para o enfrentamento de situações de violência física, criando meios de auto defesa.

Trata-se de matéria oportuna tendo em vista os crecentes atos de violência registrados recentemente, em especial durante a pandemia quando as ocorrências dispararam.

O treinamento feminino para fazer frente aos covardes ataques deferidos por homens despreparados para o convívio social e familiar deve ser implantado e estimulado, não atitude geradora de violência, mas como forma defensiva para preservar a integridade física, no caso das mulheres e dos filhos e em casos extremos evitando lesões letais.

O processo de capacitação defensiva em face de agressões masculinas, merece ampla divulgação por todos os meios disponíveis como forma de inibir ações dessa natureza que deixam sequelas físicas e psíquicas e constituem motivo de vergonha para a a sociedade e para o País.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Kayo Amado

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Prof. Thiago Alexandre
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente - SP

Recebido em 19.09.22

Mensagem nº 70/22 fl. 02

PROJETO DE LEI Nº 147/22

Dispõe sobre a criação do Programa de Defesa Pessoal para Mulheres, no âmbito do Município de São Vicente, e dá outras providências.
Proc. nº 59953/21

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Vicente o programa Defesa Pessoal para Mulheres.

Art. 2º O programa visa apresentar às mulheres as práticas e técnicas de defesa pessoal, incluindo diferentes modalidades de artes marciais e outras técnicas específicas, com o objetivo de proteção contra potenciais situações de agressão e risco à sua integridade física.

Art. 3º As atividades no âmbito do programa incluem aulas regulares e itinerantes, palestras, workshops, seminários e atividades similares.

Art. 4º As aulas de defesa pessoal para mulheres deverão ser ministradas por:

I - Professores de educação física com especialização em defesa pessoal;

II – Professores e profissionais de artes marciais ou outras técnicas específicas com curso técnico em Defesa Pessoal reconhecido e comprovado.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas, ligadas aos segmentos de esporte, artes marciais, segurança e defesa das mulheres para a devida consecução desta Lei.

Art. 6º O orçamento vigente contemplará as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, devendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

* * * *